



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA**

**Objecto:  
Apoios a Agrupamento de Clubes e a Clubes**

**Outorgantes:**

- 1. Federação de Motociclismo de Portugal**
- 2. AIA Motor Clube**



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
APOIOS A AGRUPAMENTO DE CLUBES E A CLUBES**

Entre:

**1. A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de Setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. O AUTÓDROMO INTERNACIONAL DO ALGARVE MOTO CLUBE (AIA MOTOR CLUBE)** com sede no Autódromo Internacional do Algarve, Sítio do Escampadinho, Mexilhoeira Grande, 8500-148 Portimão, NIPC 509292097, aqui representado por Paulo Luís do Carmo Pinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designado por **2º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** de dois eventos desportivos nacionais a realizar no Autódromo Internacional do Algarve (AIA) a 16 e 17 de junho e a 21 e 22 de julho de 2018 enquadrados na organização dos quadros competitivos nacionais – Campeonato Nacional de Velocidade de 2018 (CNV2018)

**CLÁUSULA 2.ª**

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.



### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Comparticipação financeira**

Para a organização dos eventos desportivos referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta de calendário do CNV2018 apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma participação financeira de **€8.8000,00** (oito mil e oitocentos Euros) por cada evento.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada até 15 (quinze) dias uteis após a realização de cada evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra.

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE realizar os eventos a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes do Regulamento Nacional de Velocidade e da homologação do Circuito.

### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto na cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA 7.ª**

#### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a



todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

#### **CLÁUSULA 8.º**

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018.

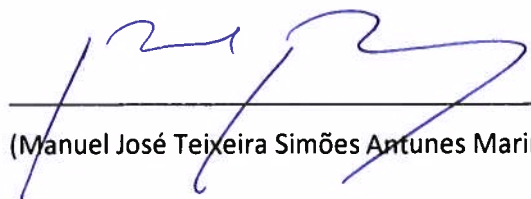
#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Disposições finais**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 15 de junho de 2018, em dois exemplares de igual valor

O Presidente da  
Federação de Motociclismo de Portugal



---

(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do  
AIA Motor Clube



---

(Paulo Luís do Carmo Pinheiro)